



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.610, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa Municipal de Combate à Poluição Sonora no Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Poluição Sonora, com o objetivo de prevenir, fiscalizar e reduzir os níveis de ruído excessivo, promovendo a qualidade de vida e o bem-estar da população.

Art. 2º O Programa terá as seguintes diretrizes:

I - promover campanhas educativas e informativas sobre os malefícios da poluição sonora à saúde humana, animal e ao meio ambiente;

II - estimular a participação da comunidade na identificação e denúncia de fontes de ruído excessivo;

III - estabelecer padrões e limites de emissão sonora para atividades residenciais, comerciais, industriais, culturais e religiosas, conforme normas técnicas da ABNT e legislação ambiental vigente;

IV - capacitar servidores públicos para atuar na fiscalização e medição de níveis sonoros com uso de equipamentos adequados;

V - incentivar soluções alternativas de controle de ruídos, como isolamento acústico e horários específicos para atividades ruidosas.

Art. 3º Constituem fontes de poluição sonora, entre outras:

I - sons provenientes de veículos com descarga livre ou adulterada;

II - estabelecimentos comerciais e casas noturnas que excedam os limites de emissão sonora permitidos;

III - eventos com uso de amplificação sonora sem autorização prévia do município;

IV - sons provenientes de obras e construções fora do horário permitido por legislação municipal;



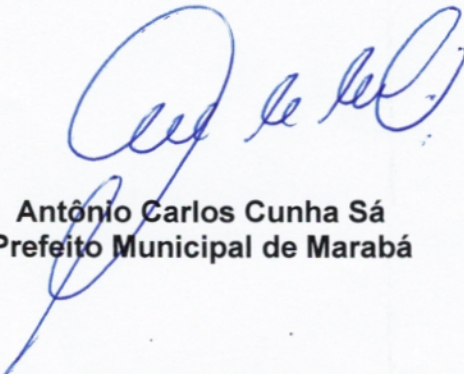
V - sons provenientes de equipamentos industriais e eletrodomésticos em níveis superiores aos limites permitidos pela legislação municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 29 de abril de 2026.


Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO *
LEI Nº 18.610, DE 29 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 18.610, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa Municipal de Combate à Poluição Sonora no Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Poluição Sonora, com o objetivo de prevenir, fiscalizar e reduzir os níveis de ruído excessivo, promovendo a qualidade de vida e o bem-estar da população.

Art. 2º O Programa terá as seguintes diretrizes:

I - promover campanhas educativas e informativas sobre os malefícios

da poluição sonora à saúde humana, animal e ao meio ambiente;

II - estimular a participação da comunidade na identificação e denúncia de fontes de ruído excessivo;

III - estabelecer padrões e limites de emissão sonora para atividades

residenciais, comerciais, industriais, culturais e religiosas, conforme normas técnicas da ABNT e legislação ambiental vigente;

IV - capacitar servidores públicos para atuar na fiscalização e medição

de níveis sonoros com uso de equipamentos adequados;

V - incentivar soluções alternativas de controle de ruídos, como isolamento acústico e horários específicos para atividades ruidosas.

Art. 3º Constituem fontes de poluição sonora, entre outras:

I - sons provenientes de veículos com descarga livre ou adulterada;

II - estabelecimentos comerciais e casas noturnas que excedam os limites de emissão sonora permitidos;

III - eventos com uso de amplificação sonora sem autorização prévia do município;

IV - sons provenientes de obras e construções fora do horário permitido por legislação municipal;

MUNICÍPIO DE MARABÁ

2

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

V - sons provenientes de equipamentos industriais e eletrodomésticos em níveis superiores aos limites permitidos pela legislação municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 29 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Pará no dia 30/04/2026. Edição 3994
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>